TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4386/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01676/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1252297**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**
RESPONSÁVEL	:	**MARCOS BENEDETTI HERMENGILDO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de PreçoS nº 8/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a Empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo por objeto a manutenção corretiva de uma motoniveladora, marca Volvo, modelo 710 A, série 500012.

Em Análise Conclusiva nº 12286/2012, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR–MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-13727/2012", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 8/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Vicentina e a Empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande- MS, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms